

LEI Nº 1.426/12, DE 18/05/2012.

ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 881/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao artigo 41 da Lei Municipal nº 881/2005, com a seguinte redação:

Art. 41...

§ 4º Havendo mais de um servidor interessado na redução ou ampliação da carga horária, para cargos iguais ou equivalentes, será realizada seleção mediante expedição de edital, obedecidos os seguintes critérios:

I – maior grau de escolaridade;

II – maior tempo de atividade no magistério como servidor efetivo, para o caso de profissionais da educação;

III - maior tempo de serviço no Município como servidor efetivo, para os demais servidores;

IV – sorteio público.

Art. 2º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei a Lei Municipal nº 881/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 18 de maio de 2012.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal